

# CIDADANIA NO BRASIL- REPENSAR A REFORMA, REFORMAR O PENSAMENTO

## CITIZENSHIP IN BRAZIL TO RETHINK THE REFORM, REFORM THINKING

**ADEILDA COÊLHO DE RESENDE**

Doutoranda em Direito Político e Econômico, pela Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP. Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá/RJ. Professora Assistente da Universidade Estadual do Piauí - UESPI. Professora Convidada da Escola de Magistratura do Estado do Piauí- ESMEPI.

“Por força de suportar o essencial em nome da urgência,  
termina-se por esquecer a urgência do essencial.”

Hadj Garun O'rin <sup>1</sup>

### RESUMO

O artigo traz a reflexão acerca da cidadania e os desafios para a construção desse conceito na realidade brasileira, sua relação com a 'educação', e o acesso à Justiça pela população menos favorecida economicamente, nos serviços da Justiça Itinerante. Tem-se uma Constituição que propicia instrumentos para uma cidadania mais participativa, entretanto, no que concerne a essa parcela da população ainda é necessário um papel mais pedagógico para a conscientização desses direitos constitucionais. Pedagogia que não se restringe apenas às instituições de ensino formal, mas cabe a todos os operadores do direito, a toda sociedade. Isto porque 'ser cidadão' não se constitui apenas em um conceito constitucional 'formal', mas

---

<sup>1</sup>apud *in* Monrin, Edgar. **Educar na era planetária**- o pensamento complexo como método de aprendizagem no erro e na incerteza humana. Trad. Sandra Trabucco Valenzuela. Ver. técnica a trad. Edgard de Assis Carvalho. São Paulo : Cortez, Brasília, DF; UNESCO, 2009. A expressão 'repensar a reforma, reformar o pensamento' é parte do título de Monrin, Edgar. *A cabeça bem-feita*: repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. 16 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

que envolve a 'vivência' individual e coletiva, em uma contínua transformação e aprendizado para a concreção da realidade garantista, posta constitucionalmente. Entende-se que nesse contexto, o Poder Judiciário, pela Justiça Itinerante, em um aspecto formal do acesso à justiça, busca promover 'cidadania'.

**PALAVRAS-CHAVE:** cidadania, educação, justiça itinerante.

### **ABSTRACT**

The article presents a reflection about citizenship and the challenges for the construction of this concept in the Brazilian reality, its relation to 'education' and access to justice for the poor population in the services of Justice Itinerant. It has a constitution that provides tools for a more participatory citizenship, however, with respect to that portion of the population is still necessary for a more pedagogical awareness of constitutional rights. Pedagogy that is not restricted only to the institutions of formal education, but it is up to all operators of the right, the whole society. This is because 'a citizen' is not only a constitutional concept 'formal', but that involves the 'living' individual and collective, in a continuous transformation and learning for the concreteness of reality garantism, called the constitution. It is understood that in this context, the Judiciary, Justice Itinerant in a formal access to justice, seeks to promote 'citizenship'.

**KEYWORDS:** citizenship, education, justice itinerant.

## **1. INTRODUÇÃO**

A cidadania é um tema que vem sendo trabalhado juridicamente no país, principalmente após a Constituição de 1988 – a Constituição cidadã. A cidadania passa então a ser uma realidade jurídica muito propagada na doutrina e meios de comunicação, com diversos significados, de forma que hoje, em regra, todos passam a se denominar de cidadão. Esse é um fato do nosso cotidiano, pois por vezes quando alguém está insatisfeito com algum atendimento na esfera de serviços

públicos ou privados logo eleva a voz e diz: Isso é um absurdo, sou um 'cidadão' tenho os meus direitos Entretanto, o que é ser cidadão? Essa é uma pergunta simples mas que exige uma resposta complexa.

No presente artigo tem-se então por objetivo fazer algumas reflexões sobre o significado de 'ser cidadão' neste país, e as dificuldades da efetividade dos direitos postos constitucionalmente, notadamente os direitos sociais. Tendo em vista que o termo cidadania possui um histórico de significados, iniciamos esse trabalho expondo um pouco desse histórico, tendo por finalidade associar essa terminologia ao projeto da Justiça Itinerante, executado pelo Poder Judiciário. É nesse corte da realidade de cidadania que se pretende refletir sobre o tema, e saber (?) ao final, o significado 'de ser cidadão'. Essas reflexões objetivam ainda um repensar acerca da relação cidadania e acesso à justiça, especificamente pelo instrumento da Justiça Itinerante.

## **2. 'SER CIDADÃO' E CIDADANIA**

José Murilo de Carvalho (1996, p.338) faz uma interessante análise sobre o tipo e percurso de cidadania em nosso país, do séc. XIX. Esse autor parte da análise dos tipos e percursos de cidadania de Bryan S. Turner, que apresenta diferentes tradições de cidadania, conforme dois eixos analíticos – um que se baseia em um movimento que traduz a cidadania de baixo para cima ou de cima para baixo; e o outro que trabalha a dicotomia público-privado.

Surge os seguintes tipos de cidadania – a) cidadania conquistada de baixo para cima- a.1.dentro do espaço público- seria fruto da ação revolucionária e se efetivaria mediante a transformação do Estado em nação; a.2.cidadania de baixo para cima, mas dentro do espaço privado; b) cidadania conquistada mediante a universalização de direitos individuais (espaço público) mas com base em concepção do cidadão como súdito; c) cidadania construída de cima para baixo dentro de espaço privado, caso, em que o cidadão seria quase sinônimo de ser leal ao Estado.

No caso do Brasil, o estilo de cidadania seria o construído de cima para baixo, em que predominaria a cultura política súdita, quando não a paroquial<sup>2</sup>. Muito

---

<sup>2</sup> José Murilo Carvalho utiliza aqui a classificação de Gabriel Almond e Sidney Verba que distinguem três tipos de cultura política: a paroquial, ou localista, a súdita e a participativa, e um quarto tipo que é a cultura cívica (uma combinação dos três anteriores).E, a cultura paroquial seria uma alienação em

embora as relações sócio-político-econômicas tenham se tornado mais complexas, e avanços na aquisição de direitos, parece que não houveram diferenças significativas no perfil da cidadania brasileira.

Outro ponto para a reflexão é sobre o significado das dimensões de cidadania: a) o cidadão como nacional do Estado-cidadão e o indivíduo livre e nacional do Estado; b) o cidadão como indivíduo sujeito de direitos- e o indivíduo como detentor de direitos subjetivos; c) a participação política – em que a cidadania passa a ter caráter político, horizontal abstrata e universal, (SMANIO,2009.p.13). Entretanto, assim como na classificação de Marshall, tem-se que essas dimensões se constituem em um indicativo do ideário de cidadania, e como tal, não comporta em uma significação hermética acerca do desenvolvimento do ‘ser cidadão’.

A conceituação da cidadania guarda a seguinte correlação de significados: ”o surgimento do conceito moderno de cidadania, do conceito moderno dos direitos humanos e do conceito de Estado de Direito” (SMANIO,2008.p.333). Entende-se que essa correlação leva a dinamicidade do próprio conceito de cidadania, que terá uma construção diferenciada conforme a construção histórica de determinada sociedade.

A cidadania tem uma definição na clássica divisão de Marshall (1967. p.63), que destaca 3 elementos : civil, política, social. No elemento civil se concentra os direitos necessários a liberdade individual, como a liberdade de ir e vir (art 5. XV, CF/88), direito a propriedade (art. 5, XXII, CF/88 , direito a justiça ( art. 5, XXXV, LXXIV, CF/88) . No elemento político “ se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo,” (MARSHALL, 1967,p.65). E, o elemento social se relaciona a “tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.” (MARSHALL,

---

relação ao sistema político. Já a cultura súdita seria aquela em que existe um sistema político diferenciado com o qual as pessoas se relacionam. Mas o relacionamento limita-se a uma percepção dos produtos de decisões político-administrativas. A cultura participativa acrescentaria uma percepção do processo decisório em si e uma visão do indivíduo como membro ativo do sistema. Esses autores alertam que pode haver várias combinações desses três tipos, na medida em que diferentes setores da população se relacionem de maneira distinta com o sistema político. CF. em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/viewArticle/2029.p.338/339>. Acesso em 10/03/2012.

1967,p.65). Sendo que as instituições relacionadas ao elemento social, para este autor, envolve o sistema educacional e os serviços sociais. Essa configuração da cidadania não é estanque, ou seja, não é absoluta.

No Brasil, por exemplo, a cronologia e a lógica da seqüência descrita por Marshall foram invertidas, pois aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos, depois vieram os direito políticos, e por ultimo dos direitos civis, (CARVALHO, 2008, p.220).

A cidadania passa então a ser entendida como sinônimo de direitos civis, políticos e sociais. De forma que 'cidadão pleno' seria o titular desses direitos. (CARVALHO, 2008, p.09). Essa é a visão clássica, e entende-se, esta deveria ser uma 'vivência' mínima de todos os brasileiros, em uma equivalência ao que se poderia denominar de exercício do princípio da dignidade da pessoa humana.

A realidade, porém, não é essa, e um dos fatores determinantes para esse estágio atual da cidadania no país é a "educação". Pois como afirma Carvalho, (2008.P.210): "(...) a educação é o fator que mais bem explica o comportamento das pessoas no que se refere ao exercício dos direitos civis e políticos". Tal assertiva permite apontar uma correlação entre o 'ser cidadão' e o 'ser alfabetizado'. Dessa forma é significativo o índice de analfabetismo no país, embora aponte no indicador 'educação', que houve alguma melhora nessa taxa de analfabetismo funcional<sup>3</sup>. Os indicadores por municípios apontam que muito ainda deve ser trabalhado para melhoria da educação no país<sup>4</sup>:

De acordo com a classificação dos municípios pelas classes de tamanho das taxas médias geométricas de crescimento anual da população, a mais elevada taxa de analfabetismo de pessoas de 15 anos ou mais de idade (23,6%) foi encontrada no conjunto de municípios que tiveram perda populacional entre 1991 e 2000. Foi nesse estrato que se observou também a menor média de anos de estudo (4,5) e as menores taxas de escolarização. Para o total do País, a taxa de analfabetismo, em 2000, era de 13,6% e a média de anos de estudo, 6,2. Já a mais elevada taxa de alfabetização (88,9%) foi encontrada no conjunto dos municípios que cresceram mais de 1,5% a 3,0% ao ano. Nessa categoria, estão as maiores cidades brasileiras (69,9% dos municípios com população acima de 100 mil

---

<sup>3</sup> Analfabeto funcional é a pessoa que possui menos de quatro anos de estudos completos, ou seja, não possui o ciclo completo de estudos até a 4ª série, do ensino básico fundamental. Entretanto, para a UNESCO a pessoa é alfabetizada se sabe ler e escrever pelo menos um bilhete simples no idioma que conhece.

<sup>4</sup>IBGE.(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Síntese de Indicadores.[http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=288&id\\_pagina=1](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=288&id_pagina=1).Dados extraídos do site, em 10/03/2012.

habitantes). Nesse estrato, foram encontradas as maiores médias de anos de estudo (6,6) e as taxas de escolarização mais expressivas.

A linguagem dos dados do IBGE 2008<sup>5</sup> é mais clara, acerca do analfabetismo no país:

Os dados da PNAD 2008 revelaram que, no Brasil, entre as pessoas com 15 anos ou mais de idade, havia cerca de 14,2 milhões de analfabetos. A taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 10,0%. Em 2007, este indicador foi 10,1% (...). A pesquisa propiciou estimar também o indicador aproximado do analfabetismo funcional. A taxa de analfabetismo funcional, que é representada pela proporção de pessoas de 15 anos ou mais de idade com menos de 4 anos de estudo completos em relação ao total de pessoas de 15 anos ou mais de idade, foi estimada em 21,0%, 0,8 ponto percentual menor do que a de 2007. Em 2008, foram contabilizados, dentre as pessoas de 15 anos ou mais de idade, 30 milhões de analfabetos funcionais. Neste período, todas as regiões apresentaram queda desta taxa, com destaque para a do Nordeste onde a retração atingiu 1,9 ponto percentual.

Nos dados do IBGE/2010, entre os maiores de 15 anos, a taxa de analfabetismo caiu de 13,6%, em 2000, para 9,6% em 2010, o que revela uma redução de 29,4%. Entretanto, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), um em cada cinco brasileiros de 15 anos ou mais (20,3% do total) é analfabeto funcional, ou seja, tem menos de quatro anos de estudo.<sup>6</sup>

Essas informações importam para a compreensão da trajetória da cidadania no país, isso porque o ponto de partida para a reflexão, proposta nesse artigo, se dá pela relação entre educação- cidadania jurídica – justiça itinerante. E pelos dados acima, tem-se que o ‘ser cidadão’ não se traduz em uma prática habitual, na vida do brasileiro.

Portanto na reflexão acerca do ‘cidadão pleno’ comporta um ‘pensar’ sobre a ordem cronológica da construção da cidadania no país. Como já referido acima, no modelo inglês, tem-se que a ordem se deu, historicamente, pela seguinte lógica:

As liberdades civis vieram em primeiro, garantidas por um Judiciário cada vez mais independente do Executivo. Com base no exercício das liberdades, expandiram-se os direitos políticos consolidados pelos partidos e pelo Legislativo. Finalmente, pela ação dos partidos e do Congresso, votaram-se os direitos sociais, postos em prática pelo

---

<sup>5</sup>Maiores informações no site do IBGE.(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Indicadores.<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2008/comentarios2008.pdf>> Acesso em : 10 nov. 2009.

<sup>6</sup> Maiores informações no site <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisas.php>, nele encontra-se a situação educacional do país por região.

Executivo . A base de tudo eram as liberdades civis. (CARVALHO, 2008, p.220).

Observa-se que há uma relação entre a construção da cidadania e o fortalecimento das instituições democráticas.

No Brasil, entretanto, a cidadania parece que nos foi 'dada' pela Constituição de 1988<sup>7</sup>, essa, entretanto é uma identificação inadequada da cidadania, muito embora justificável, uma vez que os direitos implementados no país eram entendidos pela população, em regra, como beneplácito dos governantes, não se identificando tais direitos como conquistas de cidadania, bem como não se identificava a cidadania como resultado da luta política, (LUCA, 2008, p. 481). Essa é uma percepção de cidadania que ficou muito presente, na era Vargas, (LUCA, 2008, p. 478/481). Esse estranhamento com o sentido de cidadania como resultado de luta política pela sociedade, dificulta o fortalecimento da democracia.

Há novos desafios para a cidadania no Brasil, pois há o sentido jurídico deste conceito enquanto relação de pertença a uma comunidade, que identifica politicamente o cidadão<sup>8</sup>. Identificação política pela Carta Constitucional de 1988. É importante entender, que esses desafios passam pelas dificuldades inerentes a cultura e diversidades regionais neste país, fato que leva, igualmente, à diversidade de significados do 'ser cidadão', uma vez que há uma grande parte da população se encontra ciente dos seus direitos civis e os exercita plenamente, fato que abre caminho para o efetivo comprometimento desse cidadão no processo democrático, e portanto na responsabilidade de inserção e reivindicações de direitos, notadamente os direitos sociais.

Observa-se, no entanto, que na realidade brasileira, ainda há aqueles que não possuem uma identidade de cidadão, nem o que se pode considerar como mínimo de 'ser cidadão' para o exercício dos seus direitos civis, pois às vezes não possuem documentos como certidão de nascimento, RG, CPF, de forma que não são contextualizados na cidadania pelo elemento político-social. Bem como há os que colocados na esfera dos direitos civis mínimos (principalmente pelo exercício do

---

<sup>7</sup> Essa conclusão se fundamenta no relato da pesquisa empreendida por Dulce Pandolfi, *apud* Tânia Regina de Luca p.485/486. *In: História da Cidadania*. PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. (orgs.). 4 ed. São Paulo: Contexto, 2008. p.485/486. A referida pesquisa também é trabalhada por Jose Murilo de Carvalho, no livro **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 11<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro:Ed. Civilização Brasileira, 2008. p.210.

<sup>8</sup> Giovanni Cordini, *apud* SMANIO, Gianpaolo. As dimensões da cidadania. *In Revista Jurídica da ESMP*. Ano 2 – janeiro/junho São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 2009. p. 19.

voto) se limitam a estes, não passando dessa identificação de exercício de cidadania.

Não se deve perder de vista o significado objetivo de cidadania que: 1) deve ser desenvolvida em sua dimensão horizontal, em uma condição de acesso a direitos, bem como pelo comprometimento com os interesses da comunidade, como a distribuição de rendas e a inclusão social; 2) deve ser concebida como um direito fundamental, que implique em uma intersubjetividade entre os cidadãos; 3) implique em participação, em ação para a concreção dos pressupostos para a construção de uma sociedade mais livre e igualitária, através da solidariedade, (SMANIO,2008. p. 337).

Hoje, há o desafio de traçar o perfil jurídico da cidadania na realidade brasileira, uma vez que as constituições anteriores à Carta Constitucional de 1988 estabeleceram uma conceituação formal de cidadania, enquanto nacionalidade, bem como as garantias de igualdade também permaneceram formais, (SMANIO,2008. p. 339).

Entende-se que essa realidade que se vivencia, pode ser transformada, e uma das formas de pensar essa transformação é pelo que se denomina dimensão solidária da cidadania, pois: as “novas dimensões do conceito de cidadania não podem prescindir da idéia de solidariedade, para resgatar o seu sentido de participação política, bem como para a garantia da efetivação dos direitos fundamentais.” ( SMANIO, 2009. p.18).

Sob esse aspecto enfatiza-se a necessidade de políticas públicas a serem desenvolvidas pelos governantes em que se promova todas as dimensões de cidadania, em que se integre os diversos aspectos sócias, políticos e econômicos, em prol da necessidade de inclusão social, (SMANIO, 2008. p. 20).

### **3. JUSTIÇA ITINERANTE E CIDADANIA: repensar a reforma, reformar o pensamento.**

A cidadania é um tema que guarda correlação com um trabalho desenvolvido pelos Tribunais do país – a Justiça Itinerante. A origem desse trabalho advém do art. 94 da Lei 9099/95 em que autoriza que serviços de cartório poderão ser prestados, e as audiências realizadas fora da sede das comarcas, em bairros ou cidades,

utilizando-se de instalações de prédios públicos, de acordo com as audiências previamente anunciadas. Surge então em muitos Estados brasileiros, projetos de justiça itinerante.

A justiça itinerante em seu sentido formal pode ser assim conceituada:

(...) se resume com a prestação de serviço as tutela jurisdicional do Estado, que se efetiva juridicamente com a sentença ou acórdão, ato pela qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa em outros espaços que não os fóruns, ou seja, unidades moveis, em colégios, estádios de futebol, locais comunitários e em repartições públicas em geral, devidamente equipadas, preferencialmente, com sistema informatizado e de telecomunicações. Quando este ato jurisdicional transita em julgado torna-se terminativo, quer dizer com força de lei entre as partes. (SIDOU 2006. p.90).

Observa-se que o conceito formal traz a idéia de prestação jurisdicional pelo Estado, e que pela forma de atuação, o seu objetivo é o de favorecer o acesso à justiça àqueles que tem dificuldades de buscá-la, usualmente, nos Tribunais e fóruns. A cidadania é vista então como sinônimo de acesso à justiça, bem como de uma prestação jurisdicional mais célere e econômica, pois é o que tem sido divulgado pelos gestores do referido projeto quando informam a ação do programa.

Com a EC 45/2004, a 'itinerante' passa a ter *status* constitucional nos artigos 107, §2º; 115, §1º; e 125, §7º; todos da CF/88. E que se relacionam respectivamente as órbitas de competência dos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça. da Justiça Federal; à Justiça do Trabalho, e por último, a justiça itinerante a nível de Justiça Estadual.

A justiça itinerante, veio em um grupo de mudanças normativas do que se denominou 'reforma do judiciário' cujo objetivo era prover meios para tornar a justiça mais rápida, mais célere. Uma das características do trabalho da Justiça Itinerante é a 'interiorização' dos serviços jurídicos e cartorários, de forma que a acessibilidade desses serviços aos menos favorecidos, traz um repensar sobre a cidadania e o acesso à justiça.

A população carece de instrumentos para a formação da cidadania como luta política e de fortalecimento para democracia. Falta 'educação popular'. Nessa linha de raciocínio, tem-se a seguinte afirmação:

Nos países em que a cidadania se desenvolveu com mais rapidez, inclusive na Inglaterra, por uma razão ou outra a educação popular foi

introduzida. Foi ela que permitiu às pessoas tomarem conhecimento de seus direitos e se organizarem para lutar por eles. (CARVALHO,2008. p.11).

José Murilo Carvalho ( 2008, p.216) diz que do ponto de vista dos direitos civis, os cidadãos no país podem ser divididos em classes, os de primeira classe que sempre conseguem defender seus interesses pelo poder do dinheiro e do prestígio social. Uma segunda classe seria a do 'cidadão simples', sujeitos aos rigores e benefícios da lei. E uma terceira classe, que seria:

A grande população marginal das grandes cidades, trabalhadores urbanos e rurais sem carteira assinada, posseiros, empregadas domésticas, biscateiros, camelôs, menores abandonados, mendigos. São quase invariavelmente pardos ou negros, analfabetos, ou com educação fundamental incompleta. Esses 'elementos' são parte da comunidade política nacional apenas nominalmente. Na prática ignoram seus direitos civis ou os têm sistematicamente desrespeitados por outros cidadãos, pelo governo, pela polícia,(Carvalho, 2008, p.216/217).

Em alguns Estados, o sistema da Justiça Itinerante ao viabilizar o 'acesso à justiça', juntamente com a atuação dos parceiros do setor público e privado, na realidade está abrindo espaços para que essa população passe a ter conhecimento de seus direitos, e de sua capacidade de agentes sociais, de cidadãos, possibilitando a mudança do *status* de cidadão nominal para o *status* de cidadão político, ciente de seus direitos e de como reivindicá-los.<sup>9</sup>

Nessa perspectiva, é que se faz necessário que se 'reforme o pensamento' sobre o 'ser cidadão' na realidade brasileira, para que não seja esquecida 'a urgência do essencial', de forma que se possa 'reformular a reforma'. Ou seja, é necessário que o próprio conceito de cidadania seja redimensionado para que não se esqueça do essencial que é o efetivo exercício de uma cidadania calcada em lutas políticas e participação popular. Para que se proceda a uma 'reforma', que não seja de 'urgência', mas que se promova novos instrumentos de políticas públicas. As reformas que tem a finalidade de responder a uma determinada situação de urgência podem vir a se tornar um retrocesso.

---

<sup>9</sup> Como exemplo tem-se o projeto Justiça Itinerante no Estado do Piauí (2003), que com parcerias com entidades como o SEBRAE, levam a população mecanismos de formação e qualificação profissional para acesso ao mercado de trabalho, e com setor público como os órgãos da Secretaria de Segurança Pública para expedição de RG, Ministério do Trabalho para carteira de trabalho, e outros serviços.

Segundo Marshall (1967. p.63), o direito de justiça difere dos outros porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido acompanhamento processual. Por essa perspectiva, o autor correlaciona esse item, dos direito civis, com os Tribunais de Justiça. Nessa relação pode-se especificar o trabalho da justiça itinerante que esta vinculada a uma ação dos Tribunais de Justiça, cujo objetivo é levar cidadania aos menos favorecidos.

O objetivo dessas reflexões no presente trabalho é demonstrar que as dimensões de cidadania<sup>10</sup>, passam também pela ação da Justiça Itinerante, e, portanto, considerando que, em regra, o jurisdicionado que procura é um 'cidadão nominal', tem-se que esse programa realiza um papel significativo na construção de significados do 'ser cidadão'.

A importância do tema ganha relevo principalmente porque, respeitadas as diferenças na forma de execução da Justiça Itinerante<sup>11</sup>, existem ações que tem dentre os seus critérios para seleção de municípios a serem beneficiados com o programa, o IDH (índice de desenvolvimento humano). De forma que o município que tem o menor IDH, tem precedência na ordem de atendimento da programação anual da 'itinerante'.<sup>12</sup>

Uma pesquisa realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros chegou a conclusão que os Estados brasileiros menos desenvolvidos gastam mais, do Produto Interno Bruto (PIB) estadual, para manter a estrutura do Judiciário, e também se constatou que o analfabetismo, ou seja, a carência educacional, é uma das causas que dificulta a busca do cidadão por seus direitos.

Observa-se então que o IDH como critério para atuar em municípios, tem por perspectiva dirigir a sua ação para o crescimento e desenvolvimento da área a ser atendida. E, esse é um critério que deveria ser adotado na ação da Justiça Itinerante Estadual, que em regra não dimensionam o seu trabalho pela perspectiva do desenvolvimento local ou regional.

Esses procedimentos diferenciados, nos leva a reflexão acerca do real papel da justiça itinerante no país, de forma que se entende que se faz necessário - repensar

---

<sup>10</sup> Conforme foi abordado no item 2 acerca dos significados jurídicos e dimensões da cidadania.

<sup>11</sup> A regulamentação da justiça itinerante é diversificada, conforme o Estado, ou cobertura da Justiça Federal.

<sup>12</sup> No âmbito estadual não há, como regra, a utilização do IDH como critério obrigatório para a atuação da justiça itinerante, já a Justiça Federal, especificamente da da 1ª região utiliza esse critério.

a reforma, e reformar o pensamento do significado da cidadania nesse contexto de ação itinerante.

E para isso importa contextualizar um dos direitos básicos do cidadão, que é o direito a educação, que em um primeiro momento pode parecer descentralizado do significado de cidadania em uma ação itinerante, na área jurídica. Entretanto, conforme Marshall, (1967. p. 73): “O direito a educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva.” Pois bem, se a educação, na visão desse autor é um pré-requisito necessário à liberdade civil, tem-se que a justiça itinerante pode cumprir o papel de formar e promover, entre a população, principalmente do ‘cidadão nominal’, acerca da existência dos direitos garantidos constitucionalmente.

Dessa forma, é oportuno trabalhar o sentido de ‘ser cidadão’ dentro de uma realidade jurídica, no caso, em uma ação da justiça itinerante. Entende-se que uma ação que tem por critério de seleção o IDH em determinada localidade, indica que indiretamente busca-se mais do que promover o acesso à justiça, em números. É um trabalho que ultrapassa a ação de ‘urgência’ a que inicialmente se propõe, ou seja, de servir a uma reposta a morosidade, lentidão, em responder as demandas dos jurisdicionado, pois passa a ter outra dimensão. Uma dimensão em que proporciona instrumentos para a construção do ‘sentido de cidadania’, a uma população que, a depender da região do país, não tem o ‘sentido do existir’ juridicamente.

Entende-se que a consequência lógica da reforma de pensamento será o desenvolvimento local-regional, a ser comprovado pelo aumento do índice de IDH. É necessário, portanto, que sejam promovidas ações que levem a construção do que se pode denominar de ‘cidadania jurídica’

Pensar a cidadania no Brasil representa também um desafio cívico. Essa é uma reflexão acerca do que ensina Morin (2009):

O enfraquecimento de uma percepção global leva ao enfraquecimento do senso de responsabilidade – cada um tende a ser responsável apenas por uma tarefa especializada - bem como ao enfraquecimento da solidariedade – ninguém mais preserva seu elo orgânico com a cidade e seus concidadãos.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A internalização do 'ser cidadão', diante da complexidade do conceito de cidadania, torna-se, talvez, utópica para alguns. Neste sentido, encontra-se o posicionamento de Juan Ramón Capella (1998,p.147), para quem os cidadãos são servos do poder estatal:

Os cidadãos se dobraram em servos ao ter dissolvido seu poder, ao confiar só ao Estado a tutela de seus 'direitos', ao tolerar uma democratização falsa e insuficiente que não impede o poder político privado modelar a 'vontade estatal', que facilita o crescimento, supra-estatal e extra-estatal desse poder privado.

Entretanto, não se pode desconsiderar que o 'ser cidadão' é construção histórica, e na historicidade do país ainda guarda o 'ranço' do período da ditadura militar, que vigorou de 1964 a 1985.

A cidadania está em um contínuo processo de transformação, e neste estudo, buscou-se demonstrar que para a existência de uma cidadania participativa, é necessário que se promova uma estrutura educacional que ultrapasse a esfera do cidadão funcional. Pois dados primários, ou alfabetização funcional, ainda não são suficientes para integrar o indivíduo na realidade participativa constitucional, muito embora, ele seja capaz de contribuir com a 'cidadania do voto'.

O 'ser cidadão' não se constitui apenas em um conceito constitucional 'formal', mas envolve a 'vivência' individual e coletiva, em uma contínua transformação e aprendizado para a concreção da realidade garantista, posta constitucionalmente.

Neste artigo, se buscou a demonstrar a importância da ação do Poder Judiciário, pela Justiça Itinerante, em um aspecto formal do acesso à justiça, tido por indicativo de 'cidadania', por parte de seus organizadores.

É satisfatório o sentido de 'cidadania' abordado pela ação itinerante? Essa resposta depende de um estudo mais aprofundado, entretanto, não se pode esquecer que a cidadania requer um esforço maior por parte de todos aqueles que 'pensam' e 'executam' a reforma do pensamento.

Conclui-se que o acesso à justiça guarda estreita relação com a cidadania, e que a Justiça Itinerante pode vir a ser compreendida como mecanismo importante para aquisição de direitos básicos, como registro de nascimento e outros documentos pessoais. Muitas reformas serão necessárias para que se alcance um

patamar de conscientização dos direitos fundamentais constitucionais, notadamente junto à população de baixa renda, que em regra desconhece os direitos que lhe são garantidos constitucionalmente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZKOUL, Marco Antonio. **Justiça itinerante**. São Paulo:Ed. Juarez de Oliveira, 2006.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, DF: Senado Federal, 2008.

CAPELLA, Juan Ramón. **Os cidadãos servos**. Trad. Lédio Rosa de Andrade e Têmis Correia Soares. Sergio Antonio Fabris: Porto Alegre, 1998.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania: tipos e percursos. **Revista Estudos Históricos**, Vol. 09, n. 18 (1996).p.337/359. <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/viewArticle/2029>. Acesso em 10/03/2012.

\_\_\_\_\_. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 11ª ed. Rio de Janeiro:Ed. Civilização Brasileira, 2008. p.11.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Síntese de Indicadores** - [http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=288&id\\_pagina=1](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=288&id_pagina=1). Acessado em 10/03/2012.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Síntese de Indicadores 2008**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2008/comentarios2008.pdf> Acesso em : 10 nov. 2009.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio**. Disponível em < <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisas.php>> Acesso em 20 de agosto de 2012.

LUCA, Tânia Regina de. Direitos Sociais no Brasil. In: **História da Cidadania**.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. ( orgs.). 4 ed. São Paulo: Contexto, 2008. p.468/493.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MASSA- ARZABE, Patrícia Helena. Dimensão jurídica das políticas públicas. In **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. Maria Paula Bucci (organizadora). São Paulo:Saraiva, 2006. p. 51-74.

MORIN, Edgar. **Educar na era planetária** - o pensamento complexo como método de aprendizagem no erro e na incerteza humana. Trad. Sandra Trabucco Valenzuela. Ver. técnica a trad. Edgard de Assis Carvalho. São Paulo : Cortez, Brasília, DF; UNESCO, 2009.

\_\_\_\_\_. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Trad. Eloá Jacobina.16 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

SMANIO, Gianpaolo. A conceituação da cidadania brasileira e a Constituição Federal de 1988. In: **Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil**. Coordenador : Alexandre de Moraes. São Paulo: Ed. Atlas, 2008. p.333- 346.

\_\_\_\_\_. As dimensões da cidadania. In **Revista Jurídica**. Ano 2 – janeiro/junho São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 2009. p. 13-23.